



INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº. 030/2023.

**CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CASA LEGISLATIVA
DO MUNICÍPIO DE MULUNGU DO
MORRO E EMPRESA FUNDACEM
- FUNDAÇÃO CESAR MONTES.**

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MULUNGU DO MORRO, ente da administração pública em geral, órgão do poder legislativo municipal, com sede na Rua Elza Maria de Jesus, nº 205, – Centro – CEP 44885-000 – Mulungu do Morro, Estado da Bahia, inscrita no cnpj nº 00.843.764/0001-49, devidamente representada neste ato pelo Sr. **JÚLIO SOUZA SANTOS**, vereador / presidente, carteira de identidade número 01883089-70 SSP/BA, CPF número 237.520.925-72, residente e domiciliado na rua Eronildes Souza Santos, nº 45, centro, Mulungu do Morro – Estado da Bahia.

CONTRATADA: FUNDACEM - FUNDAÇÃO CESAR MONTES, inscrita sob o CNPJ Nº 06.150.141/0001-77, com sede na 2ª travessa Gersino Coelho, nº 10, 1º andar, Matatu de Brotas, Salvador – Ba. Representada por seu presidente o Sr. **José Cesar Montes**, Brasileiro, maior, solteiro, economista, inscrito no CPF Nº 018.598.205-06 e rg nº 443968-64, doravante denominado CONTRATADO, resolvem celebrar o presente Contrato de fornecimento, autorizado pelo despacho constante no **Processo Administrativo nº 030/2023 e Dispensa de Licitação nº. 026/2023**, com fundamento jurídico conforme o disposto no Art. 75, inciso II, Lei nº. 14.133/2021, mediante condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a Inscrição do Assessor jurídico Terêncio Cirino Neto, no curso de advocacia pública na nova lei de licitações e contratos administrativos nos dias 18 e 19/03, 01 e 02/04 e 15 e 16/04/2023, nos termos da proposta da contratada, a qual é parte integrante do presente.

CLÁUSULA 2ª – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

2.1 Integram o presente Contrato o Processo Administrativo nº 030/2023, Dispensa de Licitação nº 026/2023, com a proposta da CONTRATADA, bem como o parecer que reconhece a dispensa da licitação, conforme o disposto no artigo 75, da LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021.

CLÁUSULA 3ª – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 O Regime de execução do presente contrato é o de Indireta por preço global.

CLÁUSULA 4ª – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O presente contrato tem o valor total de **R\$ 2.932,50 (Dois mil novecentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos)**, cujo pagamento será efetuado após a entrega dos materiais e mediante a apresentação de nota fiscal.

4.2 O valor devido à CONTRATADA deverá ser pago pela CONTRATANTE, após o atesto da Nota Fiscal/Fatura, emitida em nome da CONTRATANTE, no valor e

condições estabelecidas neste contrato, obedecida a Lei 4.320/64;

4.3 Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da Nota Fiscal/Fatura será suspensa para que a CONTRATADA tome as providências necessárias à sua correção, passando a ser considerada, para efeito de pagamento, a data da reapresentação do documento em questão, corrigido e atestado;

4.4 O preço total a ser pago à CONTRATADA será fixo e irrevogável, incluindo todas as despesas para a execução do contrato.

CLÁUSULA 5ª – DA VIGÊNCIA

5.1 A vigência do presente instrumento é de **33 (trinta e três) dias**, iniciando a partir da data de assinatura do contrato (16/03/2023), até o dia (17/04/2023), podendo ser prorrogado na forma da lei. Findo este prazo as partes não terão nenhuma obrigação uma para com a outra, salvo os pagamentos em atraso.

Parágrafo Único – O presente instrumento, a critério da CONTRATANTE, poderá, ao seu final, ser prorrogado mediante termo aditivo, de acordo com as previsões constantes na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 6ª – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1 O objeto CONTRATADA será executado nos termos constantes neste contrato, de acordo com os valores constantes na proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA 7ª - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

7.1 Os impostos por ventura devidos, em razão do faturamento de serviços abrangidos por este Contrato, deverão ser retidos pela fonte pagadora, na ocasião do pagamento da Nota Fiscal/Fatura.

CLÁUSULA 8ª – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

8.1 As despesas decorrentes do presente contrato, correrão por conta da dotação orçamentária: **Unidade Orçamentária: 01.01.01 - Câmara Municipal**

Atividade: 2001 – Manutenção da Câmara Municipal

Elemento de Despesa: 339030.00 – Materiais de consumo

Fonte de Recurso: 0 – Recursos Ordinários

CLÁUSULA 9ª – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

9.1 Responder, por quaisquer danos que venham a causar à União, Estado, Município ou a terceiros, em função do objeto do contrato firmado.

9.2 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

9.3 Indenizar, inclusive a terceiros, em consequência de eventuais danos materiais

ou institucionais, causados pelo CONTRATADA ou seus prepostos, na execução de suas atividades.

9.4 Manter durante toda a execução do contrato as mesmas condições exigidas no momento da contratação.

9.5 O CONTRATADA será responsável pelos danos que venha causar ao patrimônio do Município, por imprudência ou negligência especialmente quando aquele estiver sob seus cuidados.

CLÁUSULA 10ª - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

10.1 Dar ciência à CONTRATADA de quaisquer modificações que venham a ocorrer neste contrato.

10.2 Efetuar todos os pagamentos nas condições pactuadas.

10.3 Designar o senhor Glaciano de Souza Mascarenhas como gestor/fiscal deste contrato para acompanhamento de sua execução.

CLAUSULA 11ª – DA RESCISÃO

11.1 O presente contrato será rescindido na ocorrência das hipóteses previstas, em especial nos Artigo 137, bem como em qualquer outro dispositivo da Lei nº 14.133/2021 e suas posteriores alterações, ou mediante iniciativa expressa por escrito, de uma das partes com antecedência mínima de 30 dias.

CLAUSULA 12ª – DAS PENALIDADES E MULTAS

12.1 Nos casos de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o contratante as sanções administrativas aplicadas à contratada serão:

12.1.1 - Advertência sempre que forem constatadas infrações leves;

12.1.2 - Multa por atraso imotivado no cumprimento do objeto deste contrato será aplicado o disposto do parágrafo primeiro da cláusula décima segunda;

12.1.3 - Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, conforme disposto no inciso III do art. 156 de Lei Federal 14.133/2021;

12.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública conforme o disposto no inciso IV do art. 87 da Lei Federal 14.133/2021.

Parágrafo primeiro – O atraso injustificado no prazo de conclusão dos serviços implicará aplicação de multa correspondente a 1% por dia de atraso, calculada sobre o valor total do contrato, nos termos do art. 162 da Lei Federal 14.133/2021.

Parágrafo segundo - Na hipótese da subcláusula anterior, o atraso injustificado por período superior a 30 dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas em lei.

Parágrafo terceiro - Serão considerados injustificados, os atrasos não comunicados

tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação das justificativas ficarão a critério do Contratante.

Parágrafo quarto - Sempre que não houver prejuízo para o Contratante, às penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.

Parágrafo quinto - A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da Contratada, na forma da lei.

CLAUSULA 13ª – DA LEGISLAÇÃO

13.1 - O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133/2021 a qual as partes se sujeitam para resolução dos casos em que este instrumento for omissivo, aplicando as penalidades previstas nos Artigos 162 a 163, da mencionada Lei, que as partes declaram ter pleno conhecimento do teor.

CLÁUSULA 14ª - DO FORO

14.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Mulungu do Morro, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato.

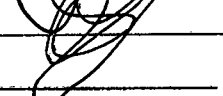
14.2 - E, por estarem assim, justos e CONTRATADAS, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, para um só fim em presença das testemunhas abaixo assinadas.


Mulungu do Morro, Bahia – 16 de março de 2023.


Julio Souza Santos
CONTRATANTE


FUNDACEM - FUNDAÇÃO CESAR MONTES
CONTRATADA

Testemunhas:

1. 
RG. _____ SSP/ _____


RG. _____ SSP/ _____



Dispensa



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO-BA
Praça-Elza Maria de Jesus, nº 205- Centro- Mulungu do Morro- Telefax (74)3643-1380.
CNPJ- 00.843.764/0001-49.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA 026/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 030/2023

CONTRATADA: FUNDACEM - FUNDAÇÃO CESAR MONTES.
CNPJ: 06.150.141/0001-77
VALOR GLOBAL: R\$ 2.932,50 (Dois mil novecentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos)
OBJETO: Inscrição do Assessor Jurídico Terêncio Cirino no curso de advocacia pública na nova lei de licitações e contratos administrativos nos dias 18 e 19/03, 01 e 02/04 e 15 e 16/04/2023.
BASE LEGAL: Artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93, de 21/06/1993.
DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 16 de março de 2023
Mulungu do Morro - BA, 16 de março de 2023, Júlio Souza Santos - Presidente da Câmara Municipal

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE RESUMO DE CONTRATO Nº 030/2023 DISPENSA Nº 026/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 030/2023. ATO: DISPENSA nº 026/2023. CONTRATANTE: Câmara Municipal de Mulungu do Morro. CONTRATADA: FUNDACEM - FUNDAÇÃO CESAR MONTES, inscrita no CNPJ nº 06.150.141/0001-77. OBJETO: Inscrição do Assessor Jurídico Adriano Gonçalves no curso de advocacia pública na nova lei de licitações e contratos administrativos nos dias 18 e 19/03, 01 e 02/04 e 15 e 16/04/2023. VALOR GLOBAL: R\$ 9.000,00 (Nove mil reais); Validade: 16/03/2023 a 17/04/2023. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 01.01.01 - Câmara Municipal. Atividade: 2.001 - Manutenção dos Serviços da Câmara. Elemento da Despesa: 33903900 - outros serviços de terceiros pessoa jurídica. Mulungu do Morro - BA, 16 de março de 2023. Júlio Souza Santos - Presidente da Câmara Municipal.